



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social para vedar a dispensa arbitrária ou sem justa causa do trabalhador nos dois últimos anos para completar a idade mínima para a aposentadoria.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 2º da Proposta, a seguinte alínea “c” no inciso II:

“Art.2º.....

.....

Art. 10.....

.....

II -

.....

c) do empregado nos 2 (dois) últimos anos que faltarem para completar a idade mínima para a aposentadoria.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

É notória a alta instabilidade do mercado de trabalho brasileiro com relação ao emprego. São mais de 12 milhões de pessoas desempregadas e sem perspectivas de se recolocar no mercado de trabalho, principalmente quando o trabalhador tem mais de 50 anos de idade.

Com isso, milhões de trabalhadores, próximos a adquirir, pelas regras atuais, o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, estão apreensivos com as discussões sobre a Reforma da Previdência, disposta nesta PEC, que exige uma idade mínima para a aposentadoria.

Alguns acordos e convenções coletivas de trabalho garantem o emprego para tais trabalhadores nessas condições, assegurando que não serão despedidos sem justa causa nos 18 ou 24 meses anteriores à aposentadoria, mas a maioria dos trabalhadores não é amparada por essa garantia.

Mesmo no caso de esse direito ser assegurado em negociação coletiva, agora, como a nova redação dada ao § 3º do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, dada pela Reforma Trabalhista, não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a 2 anos, sendo vedada a ultratividade.

Isso significa dizer que as cláusulas normativas dos acordos e convenções coletivas de trabalho já não mais integram os contratos individuais de trabalho. Após o período de duração do instrumento de negociação coletiva, as cláusulas, se não forem renovadas em outro instrumento, perdem valor.

Com isso, e devido às dificuldades pelas quais passam os sindicatos devido à queda da compulsoriedade da contribuição sindical e às novas tendências de pactuação de condições de trabalho, não é certo que tais cláusulas prevalecerão em novas negociações.

Assim, os trabalhadores estão desassistidos quanto à essa questão, motivo pelo qual sugerimos introduzir na Constituição Federal, a exemplo do que já ocorre com o dirigente sindical, o integrante da comissão



interna de prevenção de acidentes e a gestante, uma garantia de emprego para o trabalhador que estiver próximo da aposentadoria: ele não poderá ser dispensado sem justa causa nos últimos dois anos que restarem para completar a idade mínima para aposentadoria.

Trata-se de justa medida, necessária para o trabalhador se resguardar da adoção brusca de novo regramento das condições para a aquisição da aposentadoria por tempo de contribuição, bem como da crescente instabilidade do mercado de trabalho brasileiro.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. Dra. VANDA MILANI
Solidariedade/AC